

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DE 19 DE JULHO DE 2022**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 557/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Uninassau Aracaju, com sede na Rua Riachuelo, nº 1.071, Bairro São José, no município de Aracaju, estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda., com sede em Aracaju, estado de Sergipe, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria nº 119, de 15 de março de 2013](#), publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 18 de março de 2013, para manter as 240 (duzentas e quarenta) vagas do curso superior de Marketing, tecnológico, da instituição recorrente, conforme consta do Processo nº 23001.000121/2013-70 (Registro e-MEC nº 201113134).

VICTOR GODOY VEIGA

(Publicação no DOU n.º 136 de 20.07.2022, Seção 1, página 99)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.